



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

161/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 210/2009

Campo Mourão, 20/01/09 Horas 09:25

Ana Paula
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

10/10/2009
[Assinatura]

O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor GOVERNADOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, para que seja aumentado o efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar de Campo Mourão, uma vez que no ano de 2006 foi incluído a este Batalhão a 3º Cia de Polícia Militar de Cianorte, que atende a cinco Municípios e não houve nenhum aumento no efetivo.

JUSTIFICATIVA

Ocorre que nos últimos anos o Batalhão de Campo Mourão passou a absolver inúmeras atividades, serviços e programas do Governo do Estado, tais como o Projeto Formando Cidadão, Proerd, Boletim Unificado, Termos Circunstanciados, Cadastro de Notificações, Projeto Povo, Patrulha Escolar, Siscop Web, entre outras, sem que houvesse aumento de efetivo. Ao contrário, o efetivo do 11º BPM é o mesmo de há 10 anos, com um agravante, foi incluído no ano passado a 3ª Cia Policial de Cianorte, que atende a cinco municípios.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de janeiro de 2009.

[Assinatura]
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ
Enviar cópia
COMANDO POLÍCIA MILITAR
CAMPO MOURÃO

**- O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/97 -
SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA
FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO
ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO
APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º,
INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 04 de Fevereiro de 2009.

.....
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
DAL**

83/2009 - 05/01 - Sidnei de Souza Jardim - PROPÕE AUMENTO DE CONTINGENTE DE
POLICIAIS CIVIS E MILITAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☒ Requerimento	210 /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

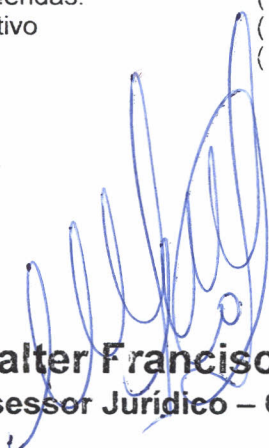
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/02/2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☒ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391